

LEI Nº 246/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

Autor: Poder Executivo.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar operações de crédito e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar operações de crédito, sob a modalidade de Dívida Fundada Interna, observando o limite do art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O valor total das operações será de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) com taxa inicial pré-fixada para pagamento em no mínimo 10 (dez) meses, e em no máximo 15 (quinze) meses, em parcelas mensais e sucessivas tudo na forma do contrato a ser realizado com a instituição financeira.

Art. 3º - O Poder Executivo dará em garantia do pagamento das obrigações contraídas, os direitos creditórios relativos a parcelas de repasse do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Transporte Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA

Prefeito Municipal